

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 19, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 43 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Olinda, das estruturas que a integram e do quadro de pessoal, de modo a garantir o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade na prestação de serviços aos cidadãos do Município.
- **Art. 2º -** O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores esua organização estrutural obedece ao disposto na presente Lei.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 3º Os cargos serão providos em caráter Efetivo e em Comissão.
  - § 1° São formas de provimento de cargos:
  - I A nomeação;
  - II A promoção;
  - III O enquadramento.
  - § 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Cargo Público é o conjunto de atribuições instituídas na organização do serviço público, com denominação própria, competências e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixado por Lei, para ser provido e exercido por um titular;
- II Cargo Público de Provimento Efetivo são cargos integrantes de carreira ou isolados, providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III Cargo Público de Provimento em Comissão são cargos de nomeação e exoneração por livre escolha pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre pessoas que cumpram determinados requisitos



específicos de cada cargo, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV - Função Pública - é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou compete individualmente a determinados servidores;

VI - Servidor Público - é o ocupante de cargo ou emprego público, na forma da Lei;

VII - Quadro - é o conjunto de cargos e carreiras

isolados ou não;

VIII - Remuneração - conjunto final de salário ou vencimento e vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisoriamente;

IX - Vencimento - remuneração básica inicial, fixada em Lei, dos cargos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo.

# DA NOMEAÇÃO

Art. 4º - As nomeações serão feitas:

I - Em comissão, de livre nomeação na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal serão nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos requisitos legais para investidura no serviço público.

II - Em caráter efetivo, para os aprovados em

concurso público e/ou enquadrados na forma prevista em Lei.

§ 1º - Os cargos Assessor Parlamentar Externo, serão nomeados mediante indicação por escrito dos Vereadores em exercício de forma igualitária com idêntico número para cada um dos parlamentares, obedecendo aos requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 2º - ficam autorizadas contratações temporárias por excepcional interesse público de pessoal para suprir necessidades emergenciais de pessoal no âmbito da Câmara Municipal, nas hipóteses de substituições temporárias de pessoal, nos serviços imprescindíveis de forma a evitar a descontinuidade destes e a interrupção das atividades em determinados setores do poder legislativo, destinados a suprir demanda eventual ou passageira, mediante justificativa prévia da necessidade.

# DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 5° - A vacância dos Cargos decorrerá de:

I- exoneração;

II- demissão;

III- aposentadoria;

IV- falecimento;

V- posse em outro cargo.



### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 6° - Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, os seguintes grupos:

I - Direção, Chefia e Assessoramento;

II - Atividades de Nível Superior

III - Atividades de Nível Médio

IV - Atividades de Nível Elementar

### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 7º** Fica instituída para os servidores a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 8º** As despesas com Pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições da Lei de Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 9º -** À atualização salarial dos servidores da Câmara se dará anualmente por intermédio de Legislação própria na forma da Constituição Federal.
- **Art. 10 -** A capacitação de seus servidores, tendo em vista a evolução funcional e profissional dos mesmos, constitui-se em prioridade da Câmara Municipal.
- **Art. 11 -** A cada servidor público, inclusive Diretores e cargos de Chefias, cabe desenvolver as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente.
- **Art. 12** A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.
- **Art. 13** O Chefe do Legislativo poderá conceder até 50% de hora extra ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que comprovada a necessidade de realização dos serviços excepcionais e extraordinários. p

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** Revoga-se integralmente as disposições previstas na Lei Municipal nº. 120/1990.
- **Art. 15** Aplica-se, no que couberem, as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº. 014/2011.
- **Art. 16** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.



Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda PB, em 21 de Janeiro de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO DE SOUSA NETO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

COSMO SEVERINO DA SILVA 1º Secretário da Câmara Municipal

KAUAN SIMÃO SILVA LIMA

2º Secretário da Câmara Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
TÉCNICO DA CONTABILIDADE	Superior	EFS-1	01	R\$ 3.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	Superior	EFS-2	01	R\$ 3.500,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	Médio	EFM-1	01	R\$ 1.518,00
RECEPCIONISTA	Médio	EFM-1	01	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Fundamental	EFF-1	02	R\$ 1.518,00
COZINHEIRO(A)	Fundamental	EFF-2	01	R\$ 1.518,00
VIGILANTE	Fundamental	EFF-3	01	R\$ 1.518,00
TOTAL			08	

Nova Olinda PB, em 21 de Janeiro de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO DE SOUSA NETO/ Vice-Presidente da Câmara Municipal

COSMO SEVERINO DA SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal

KAUAN SIMÃO SILVA LIMA

2º Secretário da Câmara Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
SECRETÁRIO GERAL DE CÂMARA	CC-1	01	R\$ 1.518,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-2	01	R\$ 1.518,00
TESOUREIRO	CC-3	01	R\$ 1.518,00
DIRETOR DE EXPEDIENTE E RECURSOS HUMANOS	CC-4	01	R\$ 1.518,00
OUVIDOR GERAL	CC-5	01	R\$ 1.518,00
CHEFE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	CC-6	01	R\$ 1.518,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA	CC-7	01	R\$ 1.518,00
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO	CC-8	08	R\$ 1.518,00
DIRETOR DE CERIMONIAL	CC-19	01	R\$ 1.518,00
	TOTAL	16	

Nova Olinda PB, em 21 de Janeiro de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO DE SOUSA NETO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

COSMO SEVERINO DA SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal

2º Secretário da Câmara Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

# ANEXO IV ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: Secretário Geral da Câmara

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Assessoramento vinculado diretamente à Presidência e à administração da Câmara Municipal.

Coordenar a execução orçamentária, o funcionamento do gabinete parlamentar, efetuar o planejamento das despesas da Câmara e administrar de maneira geral serviços administrativos da Câmara Municipal.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

### CARGO: Secretário Administrativo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar as atividades parlamentares da Mesa, da Presidência de dos vereadores; auxiliar o Presidente na condução do processo legislativo; auxiliar o Presidente no acompanhamento da tramitação das proposições; realizar estudos e pesquisas que lhe forem solicitados pelas comissões e pelo Vereador; permanecer à disposição do vereador para informar quanto à tramitação regimental das proposições; permanecer a disposição das comissões temáticas para informar e fornecer subsídios referentes à matéria em pauta; orientar a Mesa, precedendo as votações, nos casos em que as normas constitucionais, legais e regimentais exigirem quórum qualificado para a aprovação da matéria; auxiliar a Mesa no controle do tempo destinado ao expediente, Ordem do dia e à duração das sessões; comparecer às sessões independentemente de convocação, fazendo-se presente com 30 minutos, no mínimo, de antecedência a hora do início dos trabalhos.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

#### **CARGO: Tesoureiro**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Direção e Chefia do Departamento de Tesouraria; Assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal; Acompanhamento de todos os serviços financeiros da Câmara Municipal; Controle de saldos financeiros; Assessoramento referente ao monitoramento da receita e despesas da Câmara.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

### CARGO: Diretor de Expediente e Recursos Humanos

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desempenhar todas as funções administrativas relativas à área de recursos humanos e de pessoal, responsabilizando-se pela administração e fiscalização das nomeações e exonerações, pelo acompanhamento de folhas de pagamento, rescisões, folhas de ponto e benefícios; controlar a frequência dos ocupantes de cargos em comissão,



### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

assim como a frequência e controle de jornada dos servidores efetivos; realizar a apuração de banco de horas e confecção das escalas de férias e eventuais licenças solicitadas pelos servidores; responder diretamente aos servidores, populares e vereadores os questionamentos e requerimentos relativos a recursos humanos e ao setor de pessoal; e acompanhar o desenvolvimento funcional de cada servidor, orientado a Presidência sobre os déficits e as necessidades de capacitação, dentre outras funções correlatas a Chefia de Pessoal.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

### **CARGO: Ouvidor Geral**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I - sugerir, quando cabível, a adoção de providências para a apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; II manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; III - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; IV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; V - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria. VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; VII elaborar semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora; VIII - elaborar, anualmente, Relatório de Gestão, que deverá consolidar as informações decorrentes nas manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460/2017. XI - publicar o Relatório mencionado no inciso anterior no site oficial da Câmara Municipal.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de cidadania nova olindense, de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Médio Completo.

### CARGO: Chefe de Gabinete do Legislativo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: chefiar as atividades típicas da Secretaria da Câmara, tais como elaboração de ofícios; expedir correspondências na Agência dos Correios e Telégrafos; autuar matérias que dão entrada na Secretaria Geral da Câmara; assessorar diretamente os vereadores; preparar o expediente e submetê-lo ao Presidente, providenciando os respectivos encaminhamentos; solicitar pareceres jurídicos prévios à formulação de proposições determinadas pelo interesse parlamentar; realizar pesquisas técnicas de matérias legislativas; acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidades do Gabinete da Presidência; dirigir o controle de prazos de sanção das deliberações de autoria da Câmara; organizar, convocar e assessorar os vereadores nas audiências públicas promovidas; e representar oficialmente, o Presidente, quando assim designado.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Médio Completo.



### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CARGO: Assistente Legislativo da Presidência

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Assessoramento de natureza Político-administrativa; Assessoramento ao Presidente nas relações com a comunidade, atendimento ao Público; Auxiliar na elaboração da Pauta das reuniões da Câmara; Efetuar atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal:

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou

outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

# CARGO: Assessor Parlamentar Externo ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Assessorar e executar serviços externos pertinentes às atribuições políticas e legais dos Vereadores, inclusive representando institucionalmente o (a) vereador (a) em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pelo parlamentar; II – Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores de outros órgãos e com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações do(a) Vereador(a), fora das dependências desta Casa de Leis, seja na zona urbana ou zona rural; III – Catalogando demanda das comunidades e repassando-as para o Vereador (a); IV – Assessorar o parlamentar em audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação, externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado; V – Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções; VI - Executar serviços assessoramento de maior complexidade sempre que necessário; VII - Executar outras atividades correlatas.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, mediante indicação por escrito dos Vereadores, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.

#### CARGO: Diretor de Cerimonial

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar a equipe de Cerimonial e Eventos da Câmara Municipal; Planejar, organizar e executar o cerimonial dos eventos promovidos pelo Legislativo; Elaborar roteiro das sessões solenes de entrega de homenagens honoríficas; Redigir e encaminhar convites; Responder aos convites encaminhados às autoridades da Câmara; Distribuir aos Vereadores ofícios ou convites de eventos a eles endereçados; Agendar e acompanhar visitas da Câmara as escolas, entidades e comércio; Responsabilizar-se pela elaboração e controle do cronograma de eventos realizados na Câmara; Manter intercâmbio com Câmaras Municipais e órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; Manter cadastro atualizado de autoridades e de endereços de interesse do Legislativo; Outras atividades correlatas.

Requisito para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa ou outras condenações, com Ensino Fundamental Completo.



## MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei Legislativo dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e dá outras providências.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal; nesse sentido a natureza técnica e contínua dos serviços de administração, finanças e contabilidade na administração pública, bem como a importância da continuidade dos serviços permanentes pela Administração Pública, sobretudo por ocasião da alternância de mandatos; como também a necessidade de orientar a execução dos servicos administrativos e contábeis no âmbito da conformidade com Administração Municipal em os constitucionais e a determinação do TCE-PB, há necessidade de adequação, atualização e consequentemente de revogação da norma Municipal 120/1990, especialmente no tocante a omissão legislativa das atribuições e dos requisitos de investidura dos servidores da Câmara Municipal, e diante da necessidade de uma nova estrutura administrativa para o bom funcionamento desta casa, apresentamos o presente Projeto de lei.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o quadro de servidores e definir a sua estrutura organizacional que hoje se encontra totalmente obsoleta e defasada, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Nova Olinda PB, em 21 de Janeiro de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO DE SOUSA NETO Vice-Presidente da Câmara Municipal COSMO SEVERINO DA SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal

KAUAN SIMÃO SILVA LIMA

2º Secretário da Câmara Municipal